

PROJETO DE LEI nº 059/2014

DATA: 27/08/2014

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO A CRIAÇÃO DO LOTE DA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado o Lote urbano nº 55, da Quadra nº 82, no Município de Capitão Leônidas Marques, com área de 368,30m² (trezentos e sessenta e oito vírgula trinta metros quadrados), com as seguintes descrições e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 35,00m, com o Lote 19, da mesma Quadra.

LESTE: Confronta por uma linha seca e sucessivas, numa distância de 16,00m, com a Rua Estevam Noskoski e numa distância de 6,00m com a Rua Estevam Noskoski.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 36,00m, com a reserva da Quadra 82.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a averbação e abertura de Matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 27 de Agosto de 2014.

Ivar Barea
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue Projeto de Lei visando a regularização fundiária, tendo em vista que sobre referido terreno já existe cadastro e incide IPTU, todavia, a numeração constante é irregular, necessitando da criação do lote, para ratificar a sua existência física e com vistas a que seja regularizado junto ao cadastro municipal de terrenos, devendo ser criada a matrícula individualizada do mesmo, pois conforme documento emanado do sistema tributário municipal, o mesmo consta como 19-A da quadra 82, cuja numeração é inexistente diante do Cartório de Registro de Imóveis, o que impede a emissão do Título Definitivo de Posse.

Diante da necessidade de regularização, conforme já salientado, subscrevemo-nos, esperando apoio de todos os respeitáveis Edis.

Atenciosamente

Ivar Barea
Prefeito Municipal